

DIFERENÇAS TRIBUTÁRIAS ENTRE LUCRO REAL E LUCRO PRESUMIDO

Júlio Cesar Siqueira¹

Kelly Barbero²

Jhonatan Xavier Martins³

email: birobiro21@hotmail.com

email: kbsfs@hotmail.com

email: jnatanxavier@hotmail.com

RESUMO

O presente artigo demonstra de forma clara e objetiva os tipos de apuração tributárias existentes. Apresenta a importância do planejamento tributário, enfatizando as diferenças tributárias entre o Lucro Real e Presumido. Com o tema escolhido, a busca de dados desenvolveu-se através da pesquisa bibliográfica com análise de livros e internet para o melhor conhecimento e entendimento sobre o tema. Enfatizando os regimes tributários estudados, cada tributação tem suas particularidades sendo preciso sempre analisar suas condições para assim se enquadrar na tributação mais benéfica.

Palavras chave: Regimes Tributários, Lucro Real, Lucro Presumido, Planejamento Tributário.

¹ Professor e Coordenador do Centro Universitário de Jales, SP. Contabilista, Especialista em Contabilidade Tributária e Gestão Empresarial pela UNIJALES. Professor da disciplina de Estágio Supervisionado na UNIJALES, ano letivo de 2015;

² Discente do Centro Universitário de Jales – UNIJALES;

³ Discente do Centro Universitário de Jales – UNIJALES;

Introdução

O Brasil, um País que tem uma elevada carga tributária, que sofre diversas mudanças em sua legislação constantemente, tem como principal elemento econômico os diversos tributos, impostos e taxas que são o que sustentam a economia do País e faz com que a circulação de bens e serviços aconteça, o regime tributário adotado por cada empresa precisa estar de acordo com seu ramo de atividade ou pelo seu faturamento, sendo os regimes do Simples Nacional, Lucro Real, Lucro Presumido os mais adotados.

Segundo o Código Tributário Nacional (CTN), o conceito de Tributo é:

Art. 3º “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Sendo assim o Simples Nacional, possível apenas as micro e pequenas empresas e empresas de pequeno porte que podem ter um faturamento anual entre 360.000 mil e até 3,6 milhões, onde simplifica bastante a tributação, pois se paga todos os tributos de forma simplificada sejam eles federais, estaduais e municipais, recolhidos de forma unificada.

O regime do Lucro Real é um sistema de tributação que tem como base a contabilidade escriturada de acordo com as leis fiscais e comerciais e esta disponível a todas as empresas. Neste regime, como o lucro depende do resultado apurado no final do período, (que pode ser trimestral ou anual) ele exige rigidez na escrituração, o que torna menos provável de ser optado por empresários e contabilistas.

Já o Lucro Presumido, o qual se restringe as empresas não financeiras com faturamento anual de até R\$ 78 Milhões (existe outras condições além dessa), onde se faz uma estimativa do lucro somente de forma trimestral e de acordo com a atividade da empresa, dentre elas: comércio, indústria, ou prestação de serviço.

Fabretti (2001, p. 234) conceitua Lucro Presumido ou Estimado como:

O lucro presumido ou estimado também é um conceito tributário. Tem a finalidade de facilitar o pagamento do IR (Imposto de Renda), sem ter que recorrer à complexa apuração do lucro real que pressupõe contabilidade eficaz, ou seja, capaz de apurar o resultado antes do último dia útil do mês subsequente ao encerramento do trimestre.

Mas em todas essas formas de tributação não somente o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) devem ser analisados, mas sim incluir os impostos de Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), para assim estudar e analisar a melhor forma de tributação.

A análise bem feita dos impostos, principalmente do PIS e COFINS são de grande importância, pois após a criação do regime de não- cumulatividade em 2003/2004, os cálculos desses impostos se tornaram bem diferentes, tanto em termos de alíquotas como formas de cálculos, onde o regime de cumulatividade deve ser aplicado para as empresas optantes pelo Lucro Presumido e o regime de não- cumulatividade deve ser aplicado para as empresas optantes pelo Lucro Real.

Portanto quando se há uma informação correta e eficaz por parte dos profissionais de contabilidade para com os seus usuários, sobre a forma legal de recolher seus impostos e ficar devidamente em dia com o fisco, e assim ajudando a empresa optar pelo regime tributário que- lhe for mais favorável, ou seja, reduzir a carga tributaria.

A pesquisa visa demonstrar como são apurados os impostos entre as empresas optantes pelo Lucro Presumido e o Lucro Real, no ramo de comércio e serviços, e assim identificar a diferença de apuração e alíquotas nesses ramos de atividades empresariais.

O trabalho proporcionará um melhor entendimento e conhecimento dos tipos de apuração tributaria existentes, tributos federais entre outros, para que no futuro próximo possa desenvolver um trabalho no âmbito profissional de forma clara e objetiva sempre ressaltando a importância que o contador tem em um planejamento tributário de uma empresa.

Este trabalho desenvolveu-se fundamentado sob o tipo de pesquisa bibliográfica com leituras, análise e compreensão de livros e artigos técnicos disponibilizados em revistas e na internet cujas fontes foram legitimamente citadas conforme pede a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para apresentação de trabalhos acadêmicos buscando analisar a Diferença de Tributação nas empresas comerciais e de serviços optantes pelo Lucro Presumido e Lucro Real.

Problema da Pesquisa

Na atual carga tributária vigente no País, os regimes tributários são importantes para reduzir os impostos pagos pela empresa. Perante isto surge a seguinte problemática quais as diferenças tributárias entre as empresas no ramo comercial entre os regimes tributários de lucro presumido e real?

Objetivos da Pesquisa

Objetivo Geral

Demonstrar as diferenças tributárias entre o lucro real e presumido nas empresas no ramo do comércio.

Objetivos Específicos

- Comentar sobre a Legislação específica do Lucro Presumido e Real;
- Identificar as diferenças dos impostos federais entre o lucro presumido e real;
- Discorrer sobre as especificidades lucro real e presumido no ramo do comércio;

Justificativa

O mercado de trabalho é bastante competitivo e o empresário deve adequar-se a todo instante as constantes mudanças que estão ocorrendo com a evolução tecnológica e econômica para assim cada vez mais obter a maximização de seus resultados e minimização dos custos e despesas.

Despertou-se o interesse sobre a temática devido as opções tributárias lucro presumido e lucro real darem a opção aos contribuintes pagarem impostos pelo lucro ou pelo faturamento o que evidencia um bom conhecimento no que tange a informação teórica contábil e conhecimento da legislação fiscal.

Destaca-se que o planejamento tributário torna-se indispensável para o bom crescimento da empresa já que no País existe uma carga tributária bem exigível. O planejamento tributário é a busca de práticas legais para gerenciar o pagamento de tributos, uma maneira de se buscar a redução. Pode-se no todo ser analisado através de diversas ferramentas de cálculos, o que reflete positiva ou negativamente nos seus resultados sendo demonstrado entre alguns regimes tributários tais como Lucro Real e Lucro Presumido.

Dessa forma, busca-se neste trabalho apresentar qual a importância do regime tributário destacado e suas diferenças para a empresa comercial, levando-a uma melhor escolha para o seu negócio. E não só mostrará a suas vantagens como também trará um

aprimoramento acadêmico na área tributária dos conhecimentos desenvolvidos e assim despertar um interesse em outras pessoas pela contabilidade em um futuro.

Metodologia

Para Gil (2008, p.17) pesquisa é definida como procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos.

Metodologia é considerada uma forma de se conduzir a pesquisa. Desenvolveu-se este trabalho através da pesquisa bibliográfica abrangendo a leitura, análise e interpretação de livros, artigos periódicos e materiais disponibilizados na Internet.

Gil (2008, p.17) a pesquisa é desenvolvida mediante o concurso dos conhecimentos disponíveis e a utilização cuidadosa de métodos, técnicas e outros procedimentos científicos.

Segundo Marconi e Lakatos (2007, p.83) “todas as ciências caracterizam-se pela utilização de métodos científicos; em contrapartida, nem todos os ramos de estudo que empregam estes métodos são ciências”.

A pesquisa bibliográfica tem a finalidade de investigar todas as contribuições científicas que o tema proporciona.

Para Cruz e Ribeiro (p. 19)

Uma pesquisa bibliográfica pode visar um levantamento dos trabalhos realizados anteriormente sobre o mesmo tema estudado no momento pode identificar e selecionar os métodos e técnicas a serem utilizados, além de fornecer subsídios para a redação da introdução e revisão da literatura do projeto ou trabalho.

Desenvolveu-se o estudo baseado em pesquisa bibliográfica, artigos, legislação específica com a temática.

Referencial Teórico

Contabilidade

A História nos revela a existência da Contabilidade antes mesmo do aparecimento da moeda, face à necessidade das pessoas de controlar seus bens, ganhos e perdas, ou seja, sua

riqueza patrimonial. Ela tinha como foco principal o controle, o qual se tornava fundamental para o comércio, posteriormente com a evolução do homem. Com o comércio de troca de bens, a contabilidade continuou quantitativa, tendo uma evolução lenta. Ao perceber as necessidades de cada período histórico a Contabilidade foi se aprimorando e com o passar do tempo, com o desenvolvimento econômico tal ciência evoluiu significativamente.

Para Marion (2009, p. 28) a Contabilidade é uma ferramenta que tem como objetivo fornecer o máximo de informações úteis para a tomada de decisão dentro e fora da empresa.

Para Fabretti (2009, p. 7)

Contabilidade é a ciência que estuda, registra e controla o patrimônio e as mutações que nele operam os atos e fatos administrativos, demonstrando no final de cada exercício social o resultado obtido e a situação econômico-financeira da entidade.

A contabilidade estuda e controla o patrimônio, uma ferramenta eficiente, indispensável para a gestão de negócios, para prestar informações às pessoas que tenham interesse na situação patrimonial e no desempenho das atividades das entidades, um apoio fundamental ao tomador de decisão. Todos aqueles que necessitam de informação contábil são usuários da Contabilidade e como exemplo os usuários são gerentes, administradores, funcionários; diretoria; bancos; concorrentes; governo, fornecedores e clientes.

Ela alcança sua finalidade através do registro e análise de todos os fatos relacionados com a formação, a movimentação e as variações do patrimônio vinculado à entidade, com o fim de assegurar seu controle e fornecer a seus administradores as informações necessárias à ação administrativa, bem como a seus titulares, os proprietários do patrimônio e demais pessoas com ele relacionadas, as informações sobre o estado patrimonial e o resultado das atividades desenvolvidas pela entidade para alcançar os seus interesses.

Podemos constatar que o início da contabilidade surgiu através das necessidades de contabilizar seus bens antes mesmo da criação da moeda. No início a contabilidade era mais utilizada apenas para controlar seus bens, mas hoje sua atuação é principalmente na área gerencial sendo mais utilizada nas tomadas de decisão.

Contabilidade Tributária

Segundo o art. 96 do CTN, “a expressão “Legislação Tributária” compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e as relações jurídicas a eles pertinentes”.

A Legislação Tributária pode ser entendida como o conjunto de normas que envolvem assuntos tributários. Diante da sua complexidade é importante que se utilize a contabilidade tributária como ferramenta necessária.

Fabretti (2001, p. 27) afirma que contabilidade tributária é o ramo da contabilidade que tem por objetivo aplicar na prática conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária.

Para Oliveira, Chierregato, Perez, Gomes (2009, p. 27).

Contabilidade tributária é ramo da contabilidade responsável pelo gerenciamento dos tributos incidentes nas diversas atividades de uma empresa, ou grupo de empresas, adaptando-se ao dia-a-dia empresarial as obrigações tributárias, de forma a não expor a entidade às possíveis sanções fiscais e legais.

A contabilidade tributária também chamada como contabilidade fiscal ela tem como objetivo apurar e gerenciar os tributos incidentes em uma entidade, um sistema de informação relacionado com obrigações tributárias. Os tributos representam grandes fontes de arrecadação de recurso para o Estado, mas para as empresas o excesso de tributação relativo a impostos, taxas e contribuições inviabiliza muitas operações gerando enormes prejuízos tornando uma questão de sobrevivência o planejamento tributário.

Segundo o art. 3 do CTN, “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

As taxas, os impostos e as contribuições todos eles são tributos cobrados por entes públicos (município, estado ou união), e servem para custear toda a máquina pública. A taxa é um valor cobrado por conta de uma prestação de serviços de um ente público, seja ele municipal federal ou estadual. Como por exemplo: taxa de limpeza pública.

As taxas estão definidas nos arts. 77 e 78 do CTN e tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisível, prestado ou colocado à disposição do contribuinte (art. 77).

Poder de polícia é a atividade da administração pública que limita e disciplina o direito, interesse ou liberdade em razão do interesse público concernente à segurança, à

higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção, do mercado, à tranquilidade pública ou a respeito à propriedade aos direitos individuais ou coletivos (art. 78).

Os impostos conforme o Art. 16 da CTN pode incidir sobre o patrimônio, sobre a renda ou sobre o consumo e servem para financiamento de serviços universais como educação e segurança. Sobre o patrimônio destacamos IPTU e IPVA, sobre a renda o IR e IRRF e sobre o consumo IPI, ICMS, PIS, COFINS, ISSQN.

“Art. 16. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independentemente de qualquer atividade específica, relativa ao contribuinte.”

Contribuição de Melhoria é quando ocorre uma melhoria que resulte em benefício ao contribuinte, é um tributo cujo fato gerador é a valorização imobiliária decorrente de obra pública, como por exemplo, quando é feito asfaltamento em uma rua, o valor do imóvel acaba aumentando por conta desta melhoria, e isso gera a contrapartida do cidadão pois ele teve um claro benefício. E a CTN dispõe essas contribuições em seus arts. 81 e 82.

Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 82. A lei relativa à contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:

I - publicação prévia dos seguintes elementos:

- a) memorial descritivo do projeto;
- b) orçamento do custo da obra;
- c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
- d) delimitação da zona beneficiada;
- e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

II - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;

III - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

A Contabilidade tributária visa aplicar as normas básicas da Contabilidade e da Legislação Tributária que incidem a viabilizar os tributos referentes as entidades através leis,

os tratados e convenções internacionais, os decretos e as normas complementares a respeito dos tributos e relações e eles pertinente.

Regimes Tributários

Os regimes tributários apresentam determinadas regras que devem ser observadas e respeitadas e na legislação brasileira estão estabelecidas as seguintes formas de tributação:

3.1. Simples Nacional

3.2. Lucro Arbitrado

3.3. Lucro Real

3.4. Lucro Presumido

Simples Nacional

Previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Simples Nacional ou o Super Simples também chamado de Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte substituiu, a partir de 01.07.2007, o Simples Federal (Lei 9.317/1996).

Como principal característica esse regime tributário apresenta ser facultativo, irretratável para todo o ano-calendário e tem a unificação de oito tributos federais, estaduais e municipais que incidem sobre as micros e pequenas empresas: Imposto de Renda, IPI, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, Contribuição Patronal para Previdência Social, ICMS e ISS, segundo o Art. 13º da Lei Complementar 123/2006.

- I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;
- II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- V - Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- VI - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;

- VII - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Podem optar ao Simples Nacional as empresas que cuja atividade esteja devidamente previstas no artigo 17 da Lei Complementar 123/2006. No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e das empresas de pequeno porte, receita bruta superior a R\$ 360.000,00, igual ou inferior a R\$ 3.600 milhões.

Para cada tipo de atividade há uma tabela determinando as alíquotas a serem cobradas, as quais as receitas são divididas em comércio, indústria e serviços e locação de bens moveis e serviços e possibilita o recolhimento dos tributos abrangidos mediante documento único de arrecadação – DAS, e ainda há a disponibilização às Micro e Pequenas Empresas de sistema eletrônico para a realização do cálculo do valor mensal devido. O cálculo é feito mensalmente por meio da aplicação, sobre a receita bruta mensal, de uma das alíquotas constante das diversas tabelas previstas na legislação, aplicáveis de acordo com o tipo de atividade. No caso do comércio, a alíquota varia de 4% a 11,61%; na indústria, de 4,5% a 12,11%; e na maioria dos serviços, de 6% a 17,42%. Acontecendo assim a contribuição por meio da emissão do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS, onde o valor é calculado em sistema informatizado, sendo um sistema obrigatório.

Segue abaixo os anexos de tributação para as atividades de comércio, indústria e prestação de serviço.

Tabela 1- ANEXO I – Comércio

Receita Bruta em 12 meses (R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
Até 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 900.000,01 a	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%

1.080.000,00								
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%	
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	

Fonte: Portal Tributário

Tabela 2 - ANEXO II – Indústria

Receita Bruta em 12 meses (R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	IPI
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%	0,50%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,97%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%	0,50%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,34%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%	0,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%

De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,62%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%

Fonte: Portal Tributário

Tabela 3 - ANEXO III – Serviços e Locação de Bens Móveis

Receita Bruta em 12 meses (R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
Até 180.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	15,35%	0,10%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 3.240.000,01 a	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%

3.420.000,00							
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

Fonte: Portal Tributário

Tabela 4 - ANEXO IV – Prestação de Serviços

Receita Bruta em 12 meses (R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	6,50%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%

De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

Fonte: Portal Tributário

Tabela 5 - ANEXO V – Serviços

Receita Bruta em 12 meses (R\$)	< 0,10	0,10=< <0,15	0,15=< <0,20	0,20=< <0,25	0,25 = < < 0,30	0,30=< <0,35	0,35=< <0,40	>=0,40
Até 180.000,00	17,50 %	15,70 %	13,70 %	11,82 %	10,47 %	9,97%	8,80%	8,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	17,52 %	15,75 %	13,90 %	12,60 %	12,33 %	10,72 %	9,10%	8,48%
De 360.000,01 a 540.000,00	17,55 %	15,95 %	14,20 %	12,90 %	12,64 %	11,11 %	9,58%	9,03%
De 540.000,01 a 720.000,00	17,95 %	16,70 %	15,00 %	13,70 %	13,45 %	12,00 %	10,56 %	9,34%
De 720.000,01 a 900.000,00	18,15 %	16,95 %	15,30 %	14,03 %	13,53 %	12,40 %	11,04 %	10,06 %
De 900.000,01 a 1.080.000,00	18,45 %	17,20 %	15,40 %	14,10 %	13,60 %	12,60 %	11,60 %	10,60 %
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	18,55 %	17,30 %	15,50 %	14,11 %	13,68 %	12,68 %	11,68 %	10,68 %
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	18,62 %	17,32 %	15,60 %	14,12 %	13,69 %	12,69 %	11,69 %	10,69 %
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	18,72 %	17,42 %	15,70 %	14,13 %	14,08 %	13,08 %	12,08 %	11,08 %
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	18,86 %	17,56 %	15,80 %	14,14 %	14,09 %	13,09 %	12,09 %	11,09 %
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	18,96 %	17,66 %	15,90 %	14,49 %	14,45 %	13,61 %	12,78 %	11,87 %
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	19,06 %	17,76 %	16,00 %	14,67 %	14,64 %	13,89 %	13,15 %	12,28 %
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	19,26 %	17,96 %	16,20 %	14,86 %	14,82 %	14,17 %	13,51 %	12,68 %
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	19,56 %	18,30 %	16,50 %	15,46 %	15,18 %	14,61 %	14,04 %	13,26 %
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	20,70 %	19,30 %	17,45 %	16,24 %	16,00 %	15,52 %	15,03 %	14,29 %
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	21,20 %	20,00 %	18,20 %	16,91 %	16,72 %	16,32 %	15,93 %	15,23 %
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	21,70 %	20,50 %	18,70 %	17,40 %	17,13 %	16,82 %	16,38 %	16,17 %
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,20 %	20,90 %	19,10 %	17,80 %	17,55 %	17,22 %	16,82 %	16,51 %
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,50 %	21,30 %	19,50 %	18,20 %	17,97 %	17,44 %	17,21 %	16,94 %
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,90 %	21,80 %	20,00 %	18,60 %	18,40 %	17,85 %	17,60 %	17,18 %

Fonte: Portal Tributário

Tabela 6 - ANEXO VI – Prestação de Serviço

Receita Bruta em 12 meses (R\$)	Alíquota	IRPJ, PIS/Pasep CSLL, Cofins e CPP	ISS
Até 180.000,00	16,93%	14,93%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	17,72%	14,93%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	18,43%	14,93%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	18,77%	14,93%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	19,04%	15,17%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	19,94%	15,71%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	20,34%	16,08%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	20,66%	16,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	21,17%	16,56%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	21,38%	16,73%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	21,86%	16,86%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	21,97%	16,97%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	22,06%	17,06%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	22,14%	17,14%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	22,32%	17,32%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,37%	17,37%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,41%	17,41%	5,00%

De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,45%	17,45%	5,00%
--------------------------------	--------	--------	-------

Fonte: Portal Tributário

O Simples Nacional é um regime tributário que trouxe muitos impactos positivos, tanto para as empresas como para economia nacional. Proporcionou as empresas de se estabelecerem no mercado e aos poucos crescerem, aumentando assim sua produção e gerando mais empregos. Além de ser um sistema simplificado, menos burocrático, pois diferentemente dos outros regimes de tributação, que estão sujeitos à apresentação de inúmeras obrigações e declarações fiscais tais como: a DCTF (Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais). As empresas optantes pelo simples são obrigadas a apenas algumas declarações como a DASN (Declaração Anual do Simples Nacional). O simples nacional é um regime tributário que veio com o objetivo de tornar mais fácil a tributação nas pequenas empresas e ele incluiu oito tributos de instâncias federais, estaduais e municipais em apenas um tributo.

Lucro Arbitrado

De acordo com a Receita Federal do Brasil o arbitramento de lucro:

é uma forma de apuração da base de cálculo do imposto de renda utilizada pela autoridade tributária ou pelo contribuinte. É aplicável pela autoridade tributária quando a pessoa jurídica deixar de cumprir as obrigações acessórias relativas à determinação do lucro real ou presumido.

Por exemplo: quando o contribuinte optante pelo lucro real não tem o livro diário ou razão, quando deixa de escriturar o livro inventário, etc. Quando conhecida a receita bruta, e, desde que ocorrida qualquer das hipóteses de arbitramento previstas na legislação fiscal, o contribuinte poderá efetuar o pagamento do imposto de renda correspondente com base nas regras do lucro arbitrado.

Os incisos do artigo 47 da Lei nº 8.981/95 trazem as situações em que seria possível o arbitramento do lucro, tanto pelo Fisco quanto pelos contribuintes.

Art. 47. O lucro da pessoa jurídica será arbitrado quando:

I - o contribuinte, obrigado à tributação com base no lucro real ou submetido ao regime de tributação de que trata o Decreto-Lei nº 2.397, de 1987, não mantiver escrituração na forma das

leis comerciais e fiscais, ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal;

II - a escrituração a que estiver obrigado o contribuinte revelar evidentes indícios de fraude ou contiver vícios, erros ou deficiências que a tornem imprestável para:

a) identificar a efetiva movimentação financeira, inclusive bancária; ou

b) determinar o lucro real.

III - o contribuinte deixar de apresentar à autoridade tributária os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal, ou o livro Caixa, na hipótese de que trata o art. 45, parágrafo único;

IV - o contribuinte optar indevidamente pela tributação com base no lucro presumido;

V - o comissário ou representante da pessoa jurídica estrangeira deixar de cumprir o disposto no § 1º do art. 76 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958;

~~VI - o contribuinte não apresentar os arquivos ou sistemas na forma e prazo previstos nos arts. 11 a 13 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, com as alterações introduzidas pelo art. 62 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991; (Revogado pela Lei nº 9.718, de 1998)~~

VII - o contribuinte não mantiver, em boa ordem e segundo as normas contábeis recomendadas, livro Razão ou fichas utilizados para resumir e totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no Diário.

~~VIII - o contribuinte não escriturar ou deixar de apresentar à autoridade tributária os livros ou registros auxiliares de que trata o § 2º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e § 2º do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977.~~

~~. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

VIII - o contribuinte não escriturar ou deixar de apresentar à autoridade tributária os livros ou registros auxiliares de que trata o § 2º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e § 2º do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 1º Quando conhecida a receita bruta, o contribuinte poderá efetuar o pagamento do Imposto de Renda correspondente com base nas regras previstas nesta seção.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior:

a) a apuração do Imposto de Renda com base no lucro arbitrado abrangerá todo o ano-calendário, assegurada a tributação com base no lucro real relativa aos meses não submetidos ao arbitramento, se a pessoa jurídica dispuser de escrituração exigida pela legislação comercial e fiscal que demonstre o lucro real dos períodos não abrangido por aquela

modalidade de tributação, observado o disposto no § 5º do art. 37;

b) o imposto apurado com base no lucro real, na forma da alínea anterior, terá por vencimento o último dia útil do mês subsequente ao de encerramento do referido período.

A apuração do lucro arbitrado é mediante a aplicação de percentuais: sobre a receita bruta quando conhecida, o percentual de 9,6 % e nas seguintes atividades o percentual será de: 1,92% sobre a receita bruta auferida na revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural; 9,6% sobre a receita bruta auferida na prestação de serviços hospitalares e de transporte de carga; 19,2% sobre a receita bruta auferida na prestação dos demais serviços de transporte; 38,4) % sobre a receita bruta auferida com as atividades de: prestação de serviços, pelas sociedades civis, relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada; intermediação de negócios; administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis ou direitos de qualquer natureza; construção por administração ou por empreitada unicamente de mão-de-obra; prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços; 45% sobre a receita bruta auferida nas atividades desenvolvidas por instituições financeiras; e quando desconhecida a receita bruta, o lucro arbitrado também será apurado mediante a aplicação de coeficientes sobre valores expressamente fixados pela legislação fiscal.

Os percentuais que são utilizados para o cálculo sobre a receita bruta quando esta é conhecida, de acordo com o RIR/1999, artigos 532 e 533.

Art. 532. O lucro arbitrado das pessoas jurídicas, observado o disposto no art. 394, § 11, quando conhecida a receita bruta, será determinado mediante a aplicação dos percentuais fixados no art. 519 e seus parágrafos, acrescidos de vinte por cento (Lei nº 9.249, de 1995, art. 16, e Lei nº 9.430, de 1996, art. 27, inciso I).

Art. 533. Nas atividades desenvolvidas por bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta, o percentual para determinação do lucro

arbitrado será de quarenta e cinco por cento (Lei nº 9.249, de 1995, art. 16, parágrafo único, e Lei nº 9.430, de 1996, art. 27, inciso I).

Portanto, o artigo 47 da Lei nº 8.981 é claro no sentido de que o lucro da pessoa jurídica será arbitrado quando o contribuinte optar indevidamente pela tributação com base no lucro presumido, podendo ele, desde que conhecida a receita bruta, efetuar o pagamento do imposto de renda. Como obrigatória a utilização do lucro arbitrado para os casos em que haja opção indevida pelo lucro presumido (inclusive nos casos de auto arbitramento), não cabendo ao Fisco tributar eventuais diferenças apuradas com base no lucro real.

O lucro arbitrado pode agregar benefícios à empresa que o aplica. Contudo, é importante ter em vista que esta forma de tributação também pode apresentar algumas desvantagens. Em sua grande maioria, os pontos negativos da aplicação do lucro arbitrado estão relacionados com falta de aceitabilidade e de conhecimento em relação a esta modalidade.

O lucro arbitrado é uma espécie de punição quando um contribuinte deixa de cumprir suas obrigações acessórias relativas ao lucro real ou presumido. Seus percentuais são aplicados de acordo com a receita bruta.

Lucro Real

De acordo com o art. 247 do RIR/1999, lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação fiscal. A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração com observância das leis comerciais.

Conforme a Receita Federal do Brasil o lucro líquido do período de apuração:

é a soma algébrica do lucro operacional, dos resultados não-operacionais e das participações, e deverá ser determinado com observância dos preceitos da lei comercial (RIR/1999, art. 248). E ao fim de cada período de apuração do imposto (trimestral ou anual), o contribuinte deverá apurar o lucro líquido, mediante elaboração do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do período de apuração e da demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, com observância das disposições da lei comercial (RIR/1999, art. 274).

O lucro real será determinado a partir do lucro líquido do período de apuração, obtido na escrituração comercial (antes da provisão para o imposto de renda) e demonstrado no

Lalur, observando-se que serão adicionados ao lucro líquido os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real e o resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, devam ser computados na determinação do lucro real e poderão ser excluídos os valores cuja dedução seja autorizada pela legislação tributária e que não tenham sido computados na apuração do lucro líquido do período de apuração, os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, não sejam computados na determinação do lucro real, e assim ser compensados, total ou parcialmente, à opção do contribuinte, os prejuízos fiscais de períodos de apuração anteriores, desde que observado o limite máximo de trinta por cento do lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação tributária.

Com base no faturamento mensal ou trimestral da empresa a base de cálculo do imposto, em cada mês, será determinada mediante a aplicação do percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta auferida mensalmente.

Nas empresas de lucro real os percentuais são definidos de acordo com a Lei 9.249/1995, artigo 15, § 1º conforme tabela abaixo:

Tabela 7 – Percentuais – Espécies de Atividade Lucro Real

Espécies de Atividades	Percentuais
Revenda para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural	1,6 %
Venda de mercadoria ou produtos Transportes de Cargas Atividades de Venda de Imóveis, de acordo com o objeto social da empresa Construção por empreitada, quando houver emprego de materiais próprios Serviços hospitalares Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, a partir de 01/01/09 Atividade Rural Industrialização com materiais fornecidos pelo	8%

encomendante Outras atividades não especificadas (exceto prestação de serviços)	
Serviços de Transportes (exceto de cargas) Bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de créditos, financiamentos e investimentos, sociedades de créditos imobiliários sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, entidades de previdência privada aberta Serviços gerais com receita bruta até R\$ 120.000/ano	16 %
Serviços em geral Serviços prestados pelas sociedades civis de profissão legalmente regulamentada Intermediação de negócios Administração, locação ou cessão de bens móveis/imóveis Construção por administração ou empreitada, quando houver emprego unicamente de mão de obra Factoring	32%
No caso de exploração de atividades diversificadas, será aplicado sobre a receita bruta de cada atividade o respectivo percentual.	1,6 a 32 %

Fonte: Portal Tributário

Ao optar pelo Lucro Real, o empreendedor deve estar ciente em assumir a obrigatoriedade de escrituração comercial e fiscal rigorosa e adequada, propiciando uma melhor organização na empresa para estar sempre a par de seu estado financeiro real apurando o imposto de renda com base no lucro real por períodos trimestrais encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano – calendário ou anualmente, recolhendo por estimativa mensal e também no final de cada ano.

Outro ponto que podemos observar neste regime tributário é que as empresas com lucro variável ao longo do ano podem ser prejudicadas pois dessa forma tendem a pagar mais impostos quando houver mais lucro.

Lucro Presumido

A partir de 01/01/2014, a pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), ou a

R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido conforme artigo 14 da Lei 9.718/98; Lei 12.814/2013.

A Receita Federal do Brasil nos conceitua:

O lucro presumido como uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do imposto de renda e da CSLL das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas, no ano-calendário, à apuração do lucro real.

Conforme Young (2003, p.36), “lucro presumido é o lucro que se presume obtido pela empresa sem escrituração contábil, para efeito do pagamento do imposto de renda, calculado por um coeficiente aplicado sobre a receita bruta.”

Qualquer empresa do lucro presumido, independente de sua atividade, pagará 15% de IRPJ e 9% de CSLL. O IRPJ e a CSLL são apurados trimestralmente, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário. O recolhimento é realizado através do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e seu vencimento é o último dia útil do mês subsequente ao fechamento do trimestre, ou seja, último dia útil dos meses de Abril, Julho, Outubro e Janeiro.

Empresas que apresentarem seu Lucro Presumido superior a R\$ 60 mil por trimestre devem pagar um percentual de 10% sobre o valor excedente sendo esse recolhimento reconhecido como Adicional do IRPJ.

O lucro presumido é uma forma de tributação simplificada e determinado através da presunção do lucro. A sistemática é utilizada para presumir o lucro da pessoa jurídica a partir de sua receita bruta e outras receitas sujeitas à tributação.

Essa forma de tributação veio para simplificar cálculos mais complexos, o qual presume do lucro da empresa baseado nas atividades que ela exerce. Conforme a atividade há um percentual de presunção de lucro como apresenta a tabela abaixo:

Tabela 8 – Percentuais – Espécies de Atividade Lucro Presumido

Espécies de Atividades	Percentuais
Revenda de combustíveis derivados de petróleo e álcool, inclusive gás	1,6 %
Serviço e transportes de cargas	8%

Comércio e indústria	
Sobre a receita bruta de construção de empreitada, e houver emprego de materiais na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra (IN RFB nº 1.234/2012, artigo 2º, § 7º, e 3, inciso II)	
Loteamento de terrenos, incorporações imobiliária e venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda	
Sobre a receita bruta de Serviços Hospitalares	
Serviços de Transportes de Passageiros	16%
Prestadoras de serviços relativos ao exercício de profissões legalmente regulamentada, inclusive escolas (S/C do antigo regime do DL 2.397)	32%
Intermediações de negócios, inclusive corretagem (seguros, imóveis, dentre outros) e as de representação comercial.	
Administração, locação ou cessão de bens imóveis/móveis	
Construção por administração ou por empreitada unicamente de mão de obra	
Prestação de Serviço de gráfica com ou sem fornecimento de material, em relação à receita bruta que não decorra de atividade comercial ou industrial	
Prestação de Serviço de suprimento de água tratada e coleta de esgoto e exploração de rodovia mediante cobrança de pedágio	
Diferencial entre o valor de venda e o valor de compra de veículos usados.	

Fonte: Portal Tributário

Mesmo sendo notória que o sistema do Lucro Presumido seja mais simples de se trabalhar, cada empresa possui suas particularidades devendo ser estudada individualmente, levando em consideração não apenas o IRPJ e CSLL mas também os demais tributos com o PIS, COFINS, IPI, ICMS, INSS, até porque a legislação não permite mudança de sistemática no mesmo exercício. Desta forma, uma opção mal elaborada será definitiva para todo ano calendário. O pagamento de impostos inadequado, afeta financeiramente e até mesmo gera

problemas fiscais com a Receita Federal, sendo assim o planejamento tributário e o estudo de tributação uma excelente ferramenta para melhor decisão.

Diferenças Tributárias entre Lucro Real e Presumido no ramo de comércio (dados fictícios)

Uma opção mal feita com relação à escolha do melhor regime tributário para a empresa pode comprometer muito o seu sucesso, afetando-a principalmente financeiramente. E para que isso não ocorra é importante a análise da melhor forma tributária, é preciso verificar qual a opção que compensa mais.

Dentro dos regimes tributários apresentados, Lucro Presumido e Lucro Real para o ramo de comércio existem contribuições que distingue onde no Lucro Presumido o PIS de 0,65 % e o COFINS de 3% sobre o valor da receita bruta, não podendo deduzir nenhuma despesa dessa receita, com exceção das devoluções de venda, abatimentos e vendas canceladas e já no Lucro Real, o percentual é de 1,65% para o PIS e 7,6% para o COFINS praticamente o dobro que o percentual do presumido, mas sendo permitida a dedução de algumas despesas nos cálculos das contribuições com, por exemplo: alugueis, compra de produtos, entre outras.

Com base no exemplo prático demonstrado podemos constatar que em uma empresa no ramo comercial a melhor opção de tributação é o Lucro Real, pois proporciona vantagens que não ocorre no Lucro Presumido. É o único regime tributário que apresenta duas modalidades podendo ser apurado mensalmente e trimestral, permite direito a credito nas contribuições do PIS e COFINS e deduz incentivos fiscais.

LUCRO PRESUMIDO				LUCRO REAL		
	Vendas	Compras	Despesa	Vendas	Compras	Despesa
01/2015	650.000	495.000	96.000	650.000	495.000	96.000
02/2015	620.000	515.000	85.000	620.000	515.000	85.000
03/2015	630.000	510.000	93.000	<u>630.000</u>	<u>510.000</u>	<u>93.000</u>
				1.900.000	1.520.000	274.000
	PIS (0,65%)	COFINS (3%)		PIS (1,65%)	COFINS (7,6%)	
	BASE DE CÁLCULO =			BASE DE CÁLCULO =		
	VALOR DAS VENDAS			VENDAS - COMPRAS		

01/2015	4.225,00	19.500,00	2.557,50	11.780,00
02/2015	4.030,00	18.600,00	1.732,50	7.980,00
03/2015	4.095,00	18.900,00	1.980,00	9.120,00
	IRPJ		D.R.E	
SOMA TRIM.	1.900.000,00		Receitas	1.900.000,00
	<u>X8%</u>		(-) Pis s/ Vendas	31.350,00
PRESUNÇÃO	152.000,00		(-) Cofins s/ Vendas	144.400,00
ALÍQUOTA	<u>X15%</u>		(-) C.M.V	1.379.400,00
	22.800,00		(-) Despesas	274.000,00
			(=) RESULTADO	70.850,00
IRPJ	152.000,00		IRPJ	IRPJ ADICIONAL
ADICIONAL	<u>-60.000,00</u>		70.850,00	70.850,00
	92.000,00		<u>X15%</u>	<u>-60.000,00</u>
	<u>X10%</u>		10.627,50	10.850,00
	9.200,00			<u>X10%</u>
IRPJ	22.800,00			1.085,00
A	<u>9.200,00</u>		IRPJ	10.627,50
RECOLHER	32.000,00		A	<u>1.085,00</u>
			RECOLHER	11.712,50
	CSLL		CSLL	70.850,00
SOMA TRIM.	1.900.000,00			<u>X9%</u>
	<u>X12%</u>			6.376,50
PRESUNÇÃO	228.000,00			
ALÍQUOTA	<u>X9%</u>			
	20.520,00			
	TOTAL LUCRO PRESUMIDO		TOTAL LUCRO REAL	
	121.870,00		53.239,00	

Fonte: Dos próprios autores

Considerações Finais

Abordou-se neste estudo os regimes tributários e suas importâncias buscou-se destacar a diferença entre duas formas de tributação através do Lucro Presumido e Lucro Real, apresentando suas contribuições entre PIS e COFINS e os impostos como IRPJ (Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição sobre Lucro Líquido).

Cada tributação tem suas particularidades e que para se alcançar uma menor carga tributária, devem-se analisar criteriosamente as condições de ambas e as condições em que a empresa se encontra, para assim escolher em qual regime é mais benéfico para se enquadrar durante todo o ano calendário. Com relação aos regimes tributários estudados, observou-se que, dentro as principais diferenças o Lucro Presumido é apurado trimestralmente enquanto o Lucro Real permite a opção mensal e trimestral, sendo que neste havendo prejuízo não há o recolhimento dos seus devidos impostos e no Lucro Presumido terá sempre, pois o cálculo será efetuado pela presunção do lucro.

O planejamento tributário é um instrumento muito importante o qual permite descrever os possíveis resultados a serem alcançados em cada modelo de tributação dentre os estudados. Desta forma, ao realizar o planejamento tributário foi possível aprimorar e aprofundar conhecimentos na área tributária e, em especial a legislação tributária e, principalmente, contribuir com informações necessárias para o desenvolvimento da empresa.

Concluiu-se através da simulação de uma empresa comercial, que o melhor regime tributário constatado é o Lucro Real mesmo apresentando alíquotas que sejam quase o dobro, e há várias deduções que podem ser abatidas nesse regime e a carga tributária se minimiza, pois provou-se que é possível sim, através de um bom planejamento reduzir o pagamento de impostos federais se uma empresa optar pela tributação baseada no Lucro Real.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Código Tributário Nacional. 2015. Lei nº Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 26 mai 2015.

_____. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.** Define as normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às ME e EPP no âmbito de todos os entes da Federação. Diário Oficial da União. Poder Executivo, Brasília, DF, 05 dez. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em 26 mai 2015.

_____. **Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995.** Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 26 mai 2015.

CRUZ, C.; RIBEIRO, U. **Metodologia Científica: teoria e prática**. 2 ed. Rio de Janeiro: Axcel, 2004.

FABRETTI, L.C. **Contabilidade Tributária**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2001

GIL, A.C. **Como elaborar projeto de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2008.

MARCONI, M.A.; LAKATOS, E.M. **Fundamentos de Metodologia Científica**. São Paulo: Atlas, 2007.

MARION, J.C. **Contabilidade Básica**. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

PORTAL TRIBUTÁRIO. 2015. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br>>. Acesso em 26 mai 2015

OLIVEIRA, L.M.; CHIEREGATO, R.; PEREZ, J.H. et. al. **Manual de Contabilidade Tributária**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

RFB – **Receita Federal do Brasil**. 2015. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em: 26 de maio de 2015.

YOUNG, L. **Lucro Presumido- Coleção Prática**. 3 ed. Curitiba: Juriá, 2003.